



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 16/03/2026

De: Secretaria Municipal de Saúde.

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando a realização da revisão do Veículo SPIN 1.8 LTZ – Placa UBF-1F43, realizado por sua Concessionaria Exclusiva.

Senhor Prefeito,

Tem por finalidade o presente, solicitar-lhe **AUTORIZAÇÃO** para que esta Unidade Administrativa proceda à realização da revisão **realização da revisão do Veículo SPIN 1.8 LTZ – Placa UBF-1F43, realizado por sua Concessionaria Exclusiva..** A presente solicitação norteia-se pelas as ações e metas do Poder Executivo Municipal e, fulcrando-nos na supremacia do interesse público, bem como nos princípios constitucionais constantes do art. 37 e ss. da CF/88, em especial aos princípios da eficiência e da eficácia junto ao serviço público. Nosso pedido é fundamentado no art. 6, XX, da Lei nº14.133/2021, portanto rogamos pelo pronto atendimento por parte de Vossa Excelência do objeto pleiteado. Apensamos a este, o Estudo Técnico Preliminar em atendimento ao § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Maria Geania Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 16/03/2026

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 16/03/2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Fazenda

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando a realização da revisão do Veículo SPIN 1.8 LTZ – Placa UBF-1F43, realizado por sua Concessionaria Exclusiva.

Senhor Secretário, de fazenda,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo desta municipalidade, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe qual recurso financeiro (fonte) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) que farão face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete.

Cordialmente,

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Fazenda:

Recebo a presente em: 16/03/2026

Otaviano Geraldino Bilach
Secretaria Municipal de Fazenda



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 16/03/2026

De: Secretaria Municipal de Fazenda

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando a realização da revisão do Veículo SPIN 1.8 LTZ – Placa UBF-1F43, realizado por sua Concessionária Exclusiva.

Senhor Prefeito,

Considerando a prévia solicitação encaminhada a esta Secretaria Municipal da Fazenda, vimos pelo presente informar-lhe abaixo, o saldo e com qual recurso(s) financeiro(s) que serão pagas às despesas que advirem da contratação em epigrafe que estão devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade, portanto encontram-se alinhados ao Planejamento da Administração conforme art. 18, § 1º, II, da Lei nº14.133/2021

FONTE 494 – R\$ 1.306,18

Otaviano Geraldino Bilach
Secretaria Municipal de Fazenda

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 16/03/2026

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 16/03/2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando a realização da revisão do Veículo SPIN 1.8 LTZ – Placa UBF-1F43, realizado por sua Concessionária Exclusiva.

Senhor Contador

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual segue anexa, venho pelo presente solicitar-lhe evidências da existência de dotação orçamentária(s) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) constantes da legislação orçamentária vigente (PPA; LDO e LOA) para fazer face às despesas que advirem do objeto pleiteado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete.

Cordialmente,

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio:

Recebo a presente em: 16/03/2026

Kleverson Milton Augusti de Souza.

Contador



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 16/03/2026

Da: Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio.

Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando a realização da revisão do Veículo SPIN 1.8 LTZ – Placa UBF-1F43, realizado por sua Concessionária Exclusiva.

Senhor Prefeito,

Considerando o Comunicado Interno expedido pelo **Secretário Municipal de Fazenda o Senhor Otaviano Geraldino Bilach** onde informa a disponibilidade de saldo e recurso financeiro para suprir as necessidades das despesas que advirem da contratação;

Considerando a **Lei Complementar nº. 101/00**, em seu art. 16, § 1º, I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Considerando a **Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e o Decreto Municipal nº. 027/2023** de 27 de março de 2023, que regulamenta em âmbito municipal a nova lei de licitação e contratos;

Considerando as prévias solicitações encaminhadas a esta Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio, vimos pelo presente informá-lo quanto a existência de devida(s) dotação(ões) orçamentária(s) no **Exercício Financeiro de 2025** para fazer(em) face às despesas que advirem da contratação em epígrafe, devidamente alocadas nas leis que regulam e disciplinam o orçamento do Poder Executivo desta municipalidade – **Lei Municipal Nº. 0691/2024, de 27 de dezembro de 2024:**

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Lubrificantes e Aditivos Automotivos - 33.90.30.01.06.00				
381	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.01.06.00	494	R\$ 317,44
Outros Materiais para Manutenção de Veículos - 33.90.30.39.99.00				
381	07.002.10.301.0012.2039	33.90.30.39.99.00	494	R\$ 428,74
Serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem - 33.90.39.19.03.00				
382	07.002.10.301.0012.2039	33.90.39.19.03.00	494	R\$ 180,00
Serviços Gerais de Mecânica Veicular - 33.90.39.19.04.00				
382	07.002.10.301.0012.2039	33.90.39.19.04.00	494	R\$ 380,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 1.306,18

Kleverson Milton Augusti de Souza
Contador CRC PR-049445/O-5

Gabinete do Prefeito:

Recebo a presente em: 16/03/2026

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 16/03/2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Controle Interno

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando a realização da revisão do Veículo SPIN 1.8 LTZ – Placa UBF-1F43, realizado por sua Concessionária Exclusiva.

Senhora Controladora,

Considerando os documentos autuados no presente processo administrativo, especialmente a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo desta municipalidade, vimos pelo presente solicitar-lhe que nos seja encaminhado devido **PARECER**, acerca do interesse público que ampara a contratação.

Na certeza de vosso pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Controle Interno:

Recebi a solicitação em 16/03/2026

Carla Ramos Canaver
Controladora Interna



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 16/03/2026

De: Controle Interno

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando a realização da revisão do Veículo SPIN 1.8 LTZ – Placa UBF-1F43, realizado por sua Concessionaria Exclusiva.

PARECER CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal Solicitante, devidamente acompanhadas dos respectivos orçamentos, objetivando a abertura de procedimento licitatório, Modalidade Dispensa de Licitação;

CONSIDERANDO a emissão da Secretaria da Fazenda do Município de Mirador atestando a existência de recurso financeiro, bem como, parecer do Contador informando a existência de previsão orçamentários no exercício de 2024;

Antes de adentrar no mérito do assunto em questão é importante frisar que o controle interno não vem para emperrar o funcionamento da máquina pública, este é um pensamento errôneo de alguns gestores públicos. Ao contrário o controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização.

Na gestão pública os mecanismos de controles existentes previnem o erro, a fraude e em especial, o desperdício, trazendo benefícios a população como um todo.

O papel principal do estado é garantir a satisfação das necessidades coletivas, entretanto os gestores públicos devem agir conforme os preceitos da Educação pública. Desse modo o controle surge como forma de garantir que os objetivos da Administração pública sejam cumpridos, dando maior transparência na aplicação dos recursos, procurando, no decorrer da gestão, atuar preventivamente na detecção e correção de irregularidades.

Neste sentido, podemos dizer que o controle interno age em vários momentos dos procedimentos administrativos, devendo seus atos pautar-se da seguinte forma:

- a) **Preventivos:** para evitar erros, falhas, irregularidades e desperdícios;
- b) **Concomitantes:** para detectar problemas ainda no momento da ocorrência do ato e assim permitir a correção;
- c) **Subsequentes:** para detectar eventuais problemas, mesmo após a execução do ato, de forma a permitir a correção e medidas preventivas.

Portanto, o controle interno torna-se responsável pelo aperfeiçoamento contínuo da instituição, verificando as atividades exercidas pelo órgão, o cumprimento das leis e contribuindo par ao planejamento.

Enfim, além do adequado atendimento das competências determinadas na CF/88, o controle interno na Educação pública municipal surgiu da necessidade de **assegurar aos gestores o cumprimento das leis.**

Pois bem.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

A Constituição Federal estabelece no artigo 37 que a atuação dos agentes públicos deve nortear-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais são, portanto, princípios básicos a serem seguidos no procedimento administrativo de qualquer contratação, **independente** da modalidade de licitação escolhida.

O artigo 5º da Lei nº14.133/2021, estabelece que na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável

Neste sentido já se posicionou o Egrégio Tribunal de Contas da União:

“ O procedimento licitatório legitima a presunção de que a proposta selecionada no certame representa a proposta mais vantajosa que poderia ser obtida pela Educação pública. A ausência de procedimento licitatório representa exposição da Educação ao risco potencial de não escolher a proposta mais vantajosa, de agir de modo antieconômico. O descumprimento da regra de licitar configura não apenas prática de ato ilegal, mas também prática presumidamente ilegítima ou antieconômica, exceto quando demonstrado inequivocamente que o procedimento não era cabível, nos termos permitidos pela Lei.” (Acórdão nº 3.063/3030, plenário, rel. Min. Wender de Oliveira).

Ocorre que existem algumas situações que são exceção ao dever do ente em licitar, como no caso em tela, já que a dispensa, com base em valor do objeto, está presente na Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (LEI 14.133/21)

Assim, considerando que o valor para a referida proposta não atingiu o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, resta dispensada a licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos.

Por Todos os motivos acima expostos e levando-se em consideração a documentação apresentada, esta Unidade de controle Interno se manifesta **FAVORAVELMENTE** à abertura do Processo Licitatório, Modalidade Dispensa de Licitação, motivo pelo qual aprovamos o procedimento, por entendê-lo em condições de ser autorizado, pois atendendo o interesse público.

Este é o parecer, resguardado melhor juízo de Vossa Excelência.

Mirador, 16 de março de 2026.

Carla Ramos Canaver
Controladora interno



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 16/03/2026

De: Gabinete do Prefeito
Para: **Procuradoria Jurídica**

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando a realização da revisão do Veículo SPIN 1.8 LTZ – Placa UBF-1F43, realizado por sua Concessionária Exclusiva.

Senhor Procurador,

Considerando os documentos autuados no presente processo administrativo, especialmente a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo desta municipalidade, vimos pelo presente solicitar-lhe que nos seja encaminhado devido **PARECER JURÍDICO**, sobre a possibilidade, formalidade e legalidade do pleito, assim como a elaboração da devida minuta do futuro instrumento contratual, no caso de parecer favorável à execução do objeto.

Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica:
Recebi a solicitação em 16/03/2026

RONI PETER ZANGARI
Procurador Jurídico (OAB/PR 43.823).



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

COMUNICADO INTERNO

Data: 16/03/2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Autorização para instauração de Processo Administrativo objetivando a realização da revisão do Veículo SPIN 1.8 LTZ – Placa UBF-1F43, realizado por sua Concessionaria Exclusiva.

Eu, **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas por Lei, de conformidade com os dispositivos da legislação vigente, em especial aos ditames da Lei nº14.133/2021, c/c L.O.M., considerando as manifestações técnicas e jurídicas autuadas no presente processo administrativo, diante da necessidade e da existência de Recursos Orçamentários, **AUTORIZO** a contratação do objeto epigrafado.

Encaminhe-se a presente autorização ao setor de licitações e contratos para a devida autuação e instauração do competente processo administrativo e, por fim, **DETERMINO**:

- a) que seja verificada os requisitos da contratação do ETP, que o processo busque o valor mais viável e/ou vantajosa à Administração;

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde:

Recebi a solicitação em 16/03/2026

Maria Geania Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo solicitação da Procuradoria Jurídica desta municipalidade que efetuei, nesta data, a publicação no Site Oficial do Município, o edital inerente ao processo administrativo de dispensa de licitação nº 023/2026, e cadastrei-o junto ao Mural de Licitações do TCE/PR., impondo assim, publicidade regulamentar.

Certifico e dou fé,

Mirador/PR, em 16/03/2026

Gleice Pereira dos Santos
Divisão de Licitações



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Mirador/PR (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no processo, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação a modalidade **objetivando a realização da revisão do Veículo SPIN 1.8 LTZ – Placa UBF-1F43, realizado por sua Concessionaria Exclusiva.** Os serviços serão prestados pela entidade: **PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA, com valor total de R\$ 1.306,18 (mil trezentos e seis reais e dezoito centavos).** Conforme plano de trabalho apresentados e juntado ao processo. De acordo com Pareceres Técnico e Jurídico do Poder Executivo, e tendo em vista os elementos que instruem o **Processo de Dispensa de Licitação n.º 023/2026.** Fundamentado: Art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 027/2023.

Mirador/PR, 16/03/2026

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal